



DECRETO Nº 0407, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paulistana/PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulistana - PI, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município (PAULISTANA-PREV), com a finalidade de criação, atualização, validação e consolidação do cadastro funcional e financeiro do público-alvo.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e pensionistas de todos os Poderes do Município, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, se houver.

Art. 2º O Fundo de Previdência Social de Paulistana, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, serão responsáveis pela organização, implementação, fiscalização e gerenciamento da execução do Censo.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no **período de 19 de agosto de 2026 a 29 de agosto de 2026**, totalizando **10 (dez) dias de atendimento presencial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 12h**, conforme cronograma de distribuição constante nos parágrafos seguintes.

§ 1º A execução do Censo concentrará o atendimento dos segurados conforme a distribuição diária abaixo:



PÚBLICO	DATA
SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS	19 e 20 de agosto
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS NASCIDOS EM JAN/FEV/MAR	21/08 e 22/08
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS NASCIDOS EM ABR/MAI/JUN	24/08 e 25/08
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS NASCIDOS EM JUL/AGO/SET	26/08 e 27/08
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS NASCIDOS EM OUT/NOV/DEZ	28/08 e 29/08

§ 2º O atendimento presencial de que trata este artigo será centralizado nas dependências do Fundo de Previdência Social de Paulistana – PAULISTANA-PREV, situado na Praça Coelho Rodrigues nº 123, Centro, Paulistana - PI, CEP 64750-000, funcionando de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 12h.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação oficial nos meios de comunicação locais, no Diário Oficial dos Municípios e nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e do Fundo de Previdência Social de Paulistana – PAULISTANA-PREV.

Art. 5º Na execução das etapas do Censo, compete à equipe designada efetuar a complementação, alteração e validação dos dados cadastrais em base informatizada integrada ao Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão ou em plataforma correlata adotada pela Unidade Gestora.

§ 1º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar toda a documentação comprobatória original exigida, inclusive aquela relativa aos seus dependentes legais, quando houver.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o cadastramento de dependente indicado pelo segurado ativo ou aposentado possui finalidade exclusivamente registral e previdenciária, não presumindo a condição de dependência econômica e não dispensando a sua regular avaliação e instrução processual administrativa no momento de eventual requerimento de benefício, nos termos da legislação vigente.



Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais:

I – Servidores Ativos:

- a) Documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Cartão ou comprovante de inscrição no PASEP, PIS ou NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica ou telefone emitida nos últimos 3 meses) ou, na ausência deste, declaração de residência firmada sob as penas da lei;
- e) Título de Eleitor;
- f) Portaria de nomeação ou Termo de Posse (Apostila de Posse) e, quando houver, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- g) Documentos comprobatórios de vínculos previdenciários anteriores, quando houver, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS ou outros documentos funcionais/previdenciários que demonstrem períodos contributivos anteriores;
- h) Contracheque referente ao mês imediatamente anterior ao início do Censo;
- i) Comprovante de escolaridade (diploma ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior, conforme o requisito do cargo ocupado);
- j) Certidão de nascimento ou documento de identificação com foto dos dependentes previdenciários (filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, se houver);
- k) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos dependentes previdenciários, obrigatório para todas as idades;
- l) Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável ou Sentença Judicial Declaratória, conforme a situação civil;
- m) O servidor cedido para outro órgão ou entidade deverá apresentar o respectivo ato ou portaria de cessão.

II – Pensionistas:

- a) Documento de identificação oficial com foto do beneficiário;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do beneficiário;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do segurado instituidor da pensão;
- d) Certidão de Óbito do segurado instituidor do benefício;



- e) Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável ou Certidão de Nascimento atualizada, conforme a situação civil;
- f) Ato de concessão e/ou publicação oficial da Pensão por Morte (Decreto ou Portaria);
- g) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica ou telefone emitida nos últimos 3 meses) ou, na ausência deste, declaração de residência firmada sob as penas da lei;
- h) Contracheque referente ao mês imediatamente anterior ao início do Censo.

III – Servidores Aposentados:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Cartão ou comprovante de inscrição no PASEP, PIS ou NIT;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável ou Certidão de Nascimento atualizada, conforme a situação civil;
- f) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica ou telefone emitida nos últimos 3 meses) ou, na ausência deste, declaração de residência firmada sob as penas da lei;
- g) Portaria ou Termo de Posse (Apostila de Posse) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- h) Ato de concessão e/ou publicação oficial da aposentadoria;
- i) Certidão de nascimento ou documento de identificação com foto dos dependentes previdenciários, se houver;
- j) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos dependentes previdenciários;
- k) Contracheque referente ao mês imediatamente anterior ao início do Censo;
- l) O servidor efetivo aposentado que estiver exercendo cargo em comissão ou cedido deverá apresentar o respectivo ato correspondente.

IV – Para fins de comprovação dos dependentes:

a) Filho(a):

- Documento de identificação com foto, se houver, ou Certidão de Nascimento, para filho(a) menor de 21 anos;
- Para filho(a) inválido(a) de qualquer idade, Termo de Curatela ou Sentença de Interdição, acompanhada de Laudo Médico Pericial oficial que ateste a incapacidade total e permanente;



- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

b) Cônjuge ou Companheiro(a):

- Documento de identificação com foto;
- Certidão de Casamento ou Declaração Judicial/Escritura Pública de União Estável;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

c) Outras Declarações:

1. O(A) segurado(a) ativo(a) ou aposentado(a) que mantenha união estável e não possua Escritura Pública deverá preencher e assinar Declaração Própria de União Estável (Anexo II), sob as penas da lei, disponibilizada pelo Fundo de Previdência Social;
2. O(A) segurado(a) legalmente casado(a), mas separado(a) de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato (Anexo III), disponibilizada pelo Fundo de Previdência Social;
3. Na hipótese de dissolução ou cessação de união estável anteriormente declarada, o segurado deverá preencher a Declaração de Cessação de União Estável (Anexo IV), disponibilizada pelo Fundo de Previdência Social.

Art. 7º O Censo Cadastral Previdenciário possui caráter obrigatório e pessoal, devendo o segurado comparecer munido da documentação prevista no art. 6º deste Decreto.

§ 1º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não comparecer para realização do Censo nas datas estabelecidas terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir da folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao encerramento dos trabalhos censitários.

§ 2º O restabelecimento do pagamento ficará condicionado ao comparecimento presencial do segurado perante a Unidade Gestora, sendo que, para os servidores ativos, o atendimento ocorrerá na Secretaria Municipal de Administração e, para os aposentados e pensionistas, na sede do Fundo de Previdência Social, para fins de regularização cadastral extemporânea.

§ 3º Validada a regularização de que trata o parágrafo anterior, o pagamento será restabelecido na folha imediatamente posterior, incluindo-se os valores retroativos eventualmente retidos.

§ 4º Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses consecutivos de suspensão sem que haja a regularização por parte do segurado, a Unidade Gestora instaurará processo administrativo para apuração da situação cadastral e eventual cancelamento definitivo da remuneração ou do benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



§ 5º Na hipótese de o segurado encontrar-se acamado ou impossibilitado de locomoção, mediante comprovação por laudo médico pericial, poderá ser apresentado o formulário correspondente (Anexo VII), devidamente preenchido por familiar direto ou procurador habilitado perante o Fundo de Previdência Social, visando ao agendamento de visita técnica in loco para validação dos dados, restrita ao perímetro urbano do Município de Paulistana - PI.

§ 6º Os segurados que comprovadamente residam em outro Estado da Federação e estejam impossibilitados de comparecer deverão encaminhar o formulário de requerimento (Anexo VII), instruído com a documentação exigida e autenticada por meio eletrônico oficial, ficando a validação final e a emissão do comprovante de realização do Censo condicionadas à realização de procedimento técnico de videoconferência agendado pela equipe de execução para certificação de vida.

§ 7º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o segurado que não for localizado ou validado eletronicamente será notificado por via postal com Aviso de Recebimento – AR, sendo concedido o prazo final de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação da suspensão prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º A apresentação de documentos por terceiros ou procuradores constituídos para realização do Censo Cadastral Previdenciário possui caráter excepcional, sendo admitida somente nas seguintes hipóteses:

- I – Impedimento legal ou afastamento justificado do servidor ativo do território do Município de Paulistana - PI, devidamente comprovado por documento oficial, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para o ato;
- II – Comprovação de residência habitual do aposentado ou pensionista fora dos limites territoriais do Município de Paulistana - PI, mediante procuração pública com poderes específicos e validade não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O segurado que se encontrar em território estrangeiro deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS, além da documentação prevista no art. 6º deste Decreto, Declaração de Vida original emitida por Embaixada ou Consulado Brasileiro do país de residência ou de estada.

Art. 9º. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes técnicas:

- I – Integração sistêmica das bases de dados funcionais e financeiras;
- II – Inclusão progressiva dos dados validados no Sistema Previdenciário de Gestão – SIPREV/Gestão;



III – Transmissão e sincronização regular de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS);

IV – Melhoria da qualidade biométrica e cadastral da base de dados dos segurados, objetivando a consistência das avaliações atuariais anuais e a eficiência na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

Art. 10. O público-alvo submetido ao Censo Cadastral Previdenciário responderá civil, administrativa e penalmente pela fidedignidade e veracidade dos documentos apresentados e das informações prestadas perante a equipe responsável pela execução do Censo.

Art. 11. Fica instituído o Recadastramento Anual Obrigatório (Prova de Vida) para os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulistana - PI.

§ 1º A atualização de dados e a validação de vida de que trata este artigo ocorrerão de forma contínua a partir do exercício financeiro subsequente, devendo ser realizadas obrigatoriamente no mês de aniversário do beneficiário.

§ 2º O procedimento regular da Prova de Vida anual será realizado diretamente na sede administrativa do Fundo de Previdência Social de Paulistana, mediante preenchimento de termo específico e apresentação dos documentos atualizados previstos no art. 6º deste Decreto.

§ 3º A ausência de realização da Prova de Vida no mês de aniversário do beneficiário ensejará a aplicação da suspensão dos proventos ou pensões, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 7º deste Decreto.

Art. 12. Fica a gestão do Fundo de Previdência Social de Paulistana autorizada a expedir instruções normativas, portarias, ordens de serviço e demais atos normativos complementares necessários à plena e fiel execução deste Decreto.

Art. 13. Os casos omissos e as situações de dúvida técnica decorrentes da aplicação deste Decreto serão deliberados e solucionados pela gestão do Fundo de Previdência Social, ouvida a assessoria jurídica da Unidade Gestora.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana - PI, 21 de julho de 2026.

Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal de Paulistana - PI